

Dispõe sobre restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), revoga os Decretos nº 304, de 30 de junho de 2020 e 311, de 03 de julho de 2020, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 236 de 16 de março de 2020, o Decreto nº 238 de 17 de março de 2020, o Decreto nº 239, de 18 de março de 2020, o Decreto nº 240 e 241 de 20 de março de 2020; Decreto nº 242, de 22 de março de 2020; Decreto nº 244, de 27 de março de 2020 e Decreto nº 263, de 09 de abril de 2020, Decreto nº 266, de 23 de abril de 2020, Decreto nº 276 de 08 de maio de 2020, Decreto nº 277, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 279, de 19 de maio de 2020, Decreto nº 288 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 295, de 16 de junho de 2020 e Decreto nº 296, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a situação local em relação à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Conjunta nº 002/2020 emitida pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece restrições temporárias durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas restritivas previstas neste Decreto para prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus terão a duração de 15 (quinze) dias seguidos, sendo o período de 14.07.2020 a 28.07.2020, podendo ser prorrogado de acordo com o aumento da taxa de contaminação.

Art. 3º Estabelece a quarentena domiciliar a pessoas acima de 60 (sessenta) anos, pessoas consideradas suspeitas e pessoas confirmadas de infecção do Coronavírus (COVID-19), definidos pela autoridade sanitária.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso das pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos nos locais que desenvolvem atividades consideradas essenciais, preferencialmente, supermercados, bancos, farmácias, hospitais e lotéricas, dentre outros estabelecido no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º No período de 14.07.2020 a 28.07.2020 fica suspensa:

I - qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como festas, confraternizações, shows, atividades em grupo, ainda que realizadas em âmbito domiciliar ou em espaços públicos.

II – as atividades comerciais relativas a bares, tabacarias, bilhares, canchas de bochas, casas de jogos, dentre outras afins.

Art. 5º A rede pública municipal de ensino permanece com as atividades escolares de forma não presencial/remota, de acordo com o estabelecido no decreto nº 288, de 05 de junho de 2020.

Art. 6º Ficam restritas as atividades comerciais de panificadoras, sorveterias, lanchonetes, pizzarias e conveniências, que poderão atender ao serviço de delivery (entrega e take way (retirada) no local, com a proibição de consumo de bebidas e alimentos no local do estabelecimento, obedecendo-se ainda ao estabelecido no art. 9º deste Decreto.

Art. 7º Ficam restritas as atividades comerciais de restaurantes que deverão encerrar-se às 22h00, com a proibição de consumo de bebida alcoólica no local a partir das 18h00 às 05h00.

Art. 8º Ficam restritas as atividades comerciais de distribuidoras de bebidas e disk latinhas que poderão atender somente ao serviço delivery (entrega) ficando proibida a compra, consumo e retirada no local do estabelecimento.

Art. 9º Fica estabelecido o toque de recolher de 14.07.2020 a 28.07.2020, com o objetivo de diminuição da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em toda área urbana do Município de Sorriso das 22h00h até às 05h00 e, desta forma, é vedado a qualquer cidadão a permanência e o trânsito em vias, equipamentos e locais públicos, sob pena das cominações previstas em Lei.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

I – deslocamento para ida/volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de entrega domiciliar (*delivery*) de medicamentos;

II – situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento;

III – deslocamento de servidores, funcionários, advogados e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças Policiais e de Segurança Pública e Patrimonial, bem como de funcionários de empresas privadas que trabalhem em serviços essenciais ou que funcionem em regime de horário especial.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica das 22h00 às 05h00 em todos os estabelecimentos comerciais situados no município de Sorriso.

§ 3º Caso seja comprovado o descumprimento da determinação contida neste artigo, a autoridade municipal enquadrará o infrator nos termos previstos na Lei nº 3.042, de 22 de junho de 2020.

Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, com exceção dos que executem atividades essenciais (em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de março de 2020 e com o Decreto Estadual nº 532, de 24 de junho de 2020), deverão encerrar suas atividades até às 22h00.

Art. 11. Para as atividades que estão autorizadas o funcionamento, recomenda-se que o estabelecimento limite a entrada de apenas 01 (um) membro da família, a fim de evitar aglomeração de pessoas. Ressalta-se que o estabelecimento deve manter as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID19), bem como, na entrada e/ou saída do estabelecimento, água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento) para assepsia das mãos, bem como aplicação de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

Art. 12. O descumprimento das medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. O cidadão flagrado em descumprimento injustificado do toque de recolher poderá ser enquadrado nos artigos 268 e 330 do Código Penal, conforme verificação a ser realizada pelos órgãos competentes.

Art. 13. A partir do dia 29.07.2020 as atividades com restrição previstas neste Decreto encontram-se autorizadas ao retorno de funcionamento conforme regramento vigente até a data de 30.06.2020.

Art. 14. Revogam-se os Decretos nºs 304, de 30 de junho de 2020 e 311, de 03 de julho de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAH HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL DE COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS HOSPITALARES PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS FOLEY, SONDAS NUTRI ENTERAL, SONDAS ASP, SIST. FECHADO E FILTRO HMEF E FILTRO TRERMOVENT PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E SANAMENTO.

FINALIDADE: a presente aquisição refere-se a compra emergencial de produtos para uso em equipamento de tratamento clínico de pacientes com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Sorriso-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020

CONTRATADA: CIRURGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31

VALOR GLOBAL: R\$ 34.835,23 (trinta e quatro mil e oitocentos e trinta cinco reais e vinte e três centavos)

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º 058/2020.

ARI GENÉZIO LAFIN -
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS DE FORMA ELETRÔNICA COM E SEM CERTIFICADO DIGITAL 100% WEB, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO.

FINALIDADE: O processo refere-se à contratação de empresa especializada para suporte técnico, capacitação, parametrização e fornecimento de software de assinatura digital para uso das secretarias municipais do município de Sorriso-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: RICARDO NAKASHIMA & CIA LTDA, CNPJ Nº 02.030.303/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 17.580,00 (Dez mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º **059/2020**.

**ARI GENÉZIO LAFIN -
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA

PORTARIA N° 712, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Designa Fiscais de Contratos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Lígia Souza Leite (titular) e Marcia Santos Neves (substituta), fiscais dos Contratos n° 119, 120, 121, 122 e 123/2020, originados do Processo Licitatório Inexigibilidade n° 005/2020, com a finalidade de "Credenciamento de Empresas Especializadas para prestação de serviço e realização de exames laboratoriais, elencados no presente termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravaggio), conforme termo de referência".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 491 de 05 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 713, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Designa Fiscais dos Contratos, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º Designar Lígia Souza Leite (titular) e Marcia Santos Neves (substituta), fiscais dos Contratos n° 145 e 146/2020, originados do processo licitatório Inexigibilidade – Tipo Credenciamento n° 008/2020, com a finalidade de "Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço e realização de exames de imagem e especialidades, elencado no termo de referência com base na tabela de preços da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atender pacientes da rede municipal de Sorriso e Distritos Adjacentes (Boa Esperança, Primavera do Norte e Caravaggio), conforme termo de referência".

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 593 de 15 de junho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 714, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 140/2011 de 26/08/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, em especial na Subseção VI, Artigo 126 e Parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular a Servidora Pública Municipal Raquel Jorge Kissler, matrícula n° 4145, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Educação Física 20hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Licença para tratar de Interesse Particular concedida a servidora acima identificada é de até 03 (três) anos consecutivos, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

PORTARIA N° 715, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUTO	PERÍODO AQUISITIVO
4028	MARINA COELHO ATAIDE	30/07/2020 A 28/08/2020	01/01/2019 A 31/12/2019
5069	VILMAR DA SILVA	06/07/2020 A 04/08/2020	02/08/2018 A 01/08/2019
102	JAIR BUCHE	01/07/2020 A 30/07/2020	01/02/2019 A 31/01/2020
131	VILDOMAR JOSE VICENTE	01/07/2020 A 30/07/2020	02/02/2019 A 01/02/2020
128	RONALDO RODRIGUES VICENTE	01/07/2020 A 30/07/2020	02/02/2019 A 01/02/2020
4009	ROGERIO ANTUNES DE OLIVEIRA	27/07/2020 A 25/08/2020	15/05/2018 A 14/05/2019
7376	CAMILA DIEL BOBRZYK	13/07/2020 A 11/08/2020	20/06/2019 A 19/06/2020
7358	RICARDO DOS SANTOS	06/07/2020 A 04/08/2020	15/03/2019 A 14/03/2020

Art. 2º As férias concedidas no Art. 1º serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar n° 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.07.2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 03 de julho de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 716, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de gozo de férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

SERVIDOR	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
Antonia Evanilha da Conceição Gomes	7220	22.05.2018 a 21.05.2019	01/07/2020 a 30/07/2020
Edilene Rosa de Oliveira	4348	16.10.2018 a 15.10.2019	01/07/2020 a 30/07/2020
Ester Lelis dos Santos	3027	03.07.2019 a 02.07.2020	06/07/2020 a 04/08/2020
Fábio Hubner	1821	24.04.2019 a 23.04.2020	01/07/2020 a 30/07/2020
Jessica Neves	7213	22.05.2019 a 21.05.2020	03/07/2020 a 01/08/2020
Jociane Barbosa de Almeida Machado	7244	22.05.2019 a 21.05.2020	06/07/2020 a 04/08/2020